



REGIMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE BIOQUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI *CAMPUS* CENTRO-OESTE DONA LINDU (UFSJ-CCO)

Capítulo I – Da Denominação, Finalidade e Vínculo da Liga

Art. 1º. O presente Regimento trata da regulamentação da fundação e do funcionamento das Ligas Acadêmicas do Bacharelado em Bioquímica na UFSJ-CCO e compreende tanto aquelas já existentes quanto aquelas que, a partir da data de aprovação desta norma, possam se constituir.

Art. 2º. Uma Liga Acadêmica é uma entidade estudantil, sem fins lucrativos, destinada ao estudo de temas relacionados à determinada área da Bioquímica e afins que:

- I Organiza atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão;
- II Estabelece um espaço que propicie o aprimoramento da formação técnico-científica e humanística dos estudantes;
- III Congrega acadêmicos da graduação, pós-graduação, docentes e/ou profissionais em atividades interdisciplinares;
- IV Produz conhecimentos relevantes frente às demandas sociais contemporâneas.

Parágrafo único. Para todos os efeitos a Liga Acadêmica não deve funcionar como um mecanismo de indução à especialização precoce dos estudantes.

Art. 3º. As Ligas Acadêmicas do Bacharelado em Bioquímica da UFSJ-CCO vinculam-se à Coordenação do Bacharelado em Bioquímica da Universidade Federal de São João del-Rei *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu e ao Centro Acadêmico de Bioquímica, funcionando por meio de arrecadações, seja em bens materiais ou em moeda corrente, que serão utilizados integralmente nos custos e na manutenção da Liga.





Art. 4°. A fundação de Liga Acadêmica do Bacharelado em Bioquímica da UFSJ-CCO respeitará:

I – A manifestação de interesse de grupo de alunos, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação ou pós-graduação da UFSJ, que serão considerados para todos os efeitos os membros fundadores. Sendo, necessariamente, ao menos um destes membros, graduando em Bioquímica;

II – A indicação de um(a) Coordenador(a) Docente responsável, que deverá atuar na UFSJ-CCO em área de estudo diretamente relacionada às atividades da Liga, sendo necessária a manifestação expressa do mesmo;

III – A apresentação de Plano de Trabalho (modelo do anexo 1) e de Estatuto Oficial, bem como:

- a) Carta com manifestação de interesse por parte dos(as) discentes, com solicitação formal de fundação da Liga;
- b) Carta de aceite do(a) Docente Coordenador(a) responsável;
- c) Não será apresentado Projeto, somente os documentos indicados neste Regimento.

 IV – A solicitação formal de intenção de fundação de Liga Acadêmica deverá ser enviada para o Centro Acadêmico de Bioquímica, anexada toda a documentação requerida, que encaminhará à Coordenação do Curso de Bioquímica para a análise e aprovação pelo Colegiado do Curso de Bioquímica;

V – Uma vez aprovada a Liga Acadêmica pelo Colegiado do Curso de Bioquímica, registrar-seá sua Ata de Fundação conforme modelo do anexo 2.

- § 1º. A nova Liga Acadêmica deverá, no prazo de 10 dias, enviar cópia de toda a documentação referente à fundação da Liga para o CA de Bioquímica, para conhecimento, registro e arquivamento.
- § 2º. Para o funcionamento da Liga Acadêmica faz-se necessário um mínimo de 8 membros discentes, e o número máximo de membros de acordo com a necessidade da Liga Acadêmica. O número de membros fica a critério do Coordenador Docente da liga, sendo todos admitidos por meio de processo seletivo, salvo os membros fundadores e professores colaboradores convidados.





§ 3º. Além do(a) Coordenador(a) Docente responsável, a Liga poderá contar com a participação de outros(as) docentes, na condição de colaboradores(as), estes(as) últimos(as) não necessariamente vinculados à UFSJ-CCO.

- Art. 5°. O Colegiado do Curso de Bioquímica analisará a documentação apresentada, respeitando os seguintes critérios, dispostos no modelo do anexo 3:
- I Relevância da proposta: Analisa-se se o projeto confere inovação na temática disciplinar ou se a proposta está contemplada por uma Liga já existente;
- II Objetivos da Liga: Verifica-se se há clareza na definição de objetivos, se há relação com o Projeto Pedagógico do Curso de Bioquímica, se está prevista a articulação de propostas entre o ensino, a pesquisa e a extensão, além da integração entre as áreas do conhecimento;
- III Modelo de gestão: Avalia-se a adequação à sustentabilidade e autossuficiência da Liga, a definição de parâmetros democráticos, claros e objetivos para o ingresso de membros, bem como a pertinência estatutária (clareza, coerência e adequação do estatuto) e a existência de uma boa proposta de interação com as outras Ligas Acadêmicas da UFSJ-CCO;
- IV Ideologia da formação: Verifica-se se há coerência e o enquadramento na concepção de Liga Acadêmica, a democratização no processo de formação da nova Liga, o respeito aos princípios éticos e humanísticos e de interdisciplinaridade;

Parágrafo único. A proposta de interação com as outras Ligas Acadêmicas do curso de Bioquímica da UFSJ-CCO deverá ser apresentada de forma detalhada no Anexo I.

Capítulo II – Do Funcionamento da Liga Acadêmica

Art. 6°. As atividades da Liga Acadêmica poderão ser realizadas:

I – Na comunidade;

II – Em entidades diversas, desde que possuam convênio com a UFSJ-CCO;

III – Nas dependências da UFSJ-CCO;





IV - Em outro local sugerido pelo(a) Coordenador(a) Docente.

Parágrafo único. As atividades da Liga em local não conveniado à UFSJ estarão sob a responsabilidade dos ligantes e do(a) Coordenador(a) Docente.

Art. 7º. As atividades da Liga ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua Diretoria.

Art. 8º. A Diretoria da Liga zelará pelo cumprimento das atividades a serem desenvolvidas em caráter semestral ou anual, sob a supervisão do(a) Coordenador(a) Docente.

Art. 9°. Haverá atividades obrigatórias e voluntárias para o cumprimento pelos membros da Liga.

§ 1º. A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias será estabelecida pela Diretoria da Liga.

§ 2º. As atividades de pesquisa e ensino devem preferencialmente estar associadas às atividades de extensão.

Art. 10. As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica serão definidas pela Diretoria da Liga, podendo ser revistas em assembleias futuras.

Art. 11. As atividades da Liga só ocorrerão durante o período do Calendário Acadêmico da UFSJ-CCO, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros da Liga.

Parágrafo único: As atividades que venham a acontecer fora do período escolar terão caráter de voluntariado e deverão estar em comum acordo entre os ligantes, diretores e Coordenador(a) Docente.

Art. 12. O cronograma das atividades desenvolvidas deverá ser acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela Diretoria antes do início das atividades da Liga.





- § 1º. Salvo em situações excepcionais, as reuniões ordinárias da Liga não excederão 3 horas semanais.
- § 2º. As atividades que não constarem no cronograma deverão ser informadas aos membros pela Diretoria da Liga com no mínimo uma semana de antecedência.
- § 3º. Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes a doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que devidamente comprovadas. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga, podendo ou não ser aceitas.
- § 4º. Nenhum membro poderá ser punido ou excluído da Liga por faltas em razão de atividades curriculares obrigatórias, desde que devidamente comprovadas.

Capítulo III - Da organização e Atribuições dos Membros

- Art. 13. A Diretoria da Liga deverá ser constituída por alunos devidamente matriculados em um dos cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal de São João del-Rei *Campus* Centro-Oeste, contando no mínimo com um Coordenador Docente e oito diretores, todos discentes, sendo estes: Diretor(a) Geral, Vice-Diretor(a) Geral, Diretor(a) de Ensino, Diretor(a) de Pesquisa, Diretor de Extensão, Diretor de Comunicação e Marketing, Secretário(a)-Geral, Tesoureiro(a) da Liga.
- § 1º. É vedado o acúmulo de cargos pelos membros da Liga, bem como a duplicidade no seu provimento. No entanto, em casos extraordinários a critério de seu estatuto, será permitida a duplicidade de diretorias com certificação de apenas uma.
- § 2º. O número de vagas abertas a novos membros é de responsabilidade da Diretoria de acordo com as demandas da Liga ficando a critério desta juntamente com o(a) Coordenador(a) Docente o número máximo de membros.
- § 3º. Poderão fazer parte como membros colaboradores da Liga os(as) profissionais que queiram orientar as atividades didáticas e práticas com o aval do(a) Coordenador(a) Docente. Poderão ainda participar, como convidados ou ouvintes, quaisquer pessoas pertencentes ou não à





Instituição vinculada ou de outras instituições, sendo que essas não gozarão da qualidade de membro da Liga.

- § 4º. O mandato da Diretoria terá duração de um ano, permitida a recondução por igual período, sendo de responsabilidade da Liga o provimento ininterrupto dos seus cargos.
- § 5º. Ficará a critério da Liga a criação de novas diretorias de acordo com sua atividade-fim, especificando suas atribuições e respeitando este Regimento.

Art. 14. Cabe ao(à) Coordenador(a) Docente:

- I Representar a Liga;
- II Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- III Orientar e supervisionar a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV Orientar e supervisionar o processo seletivo para o ingresso de novos membros da Liga;
- V Fiscalizar o cumprimento do Estatuto, bem como convocar reuniões ordinárias para a apuração de quaisquer incoerências;
- VI Assinar atas, certificados e outros documentos relacionados à Liga.

Art. 15. Cabe ao(à) Diretor(a) Geral:

- I Representar a Liga;
- II Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- III Integrar as ações de todos os(as) diretores(as) de forma ética e imparcial;
- IV Convocar e conduzir as reuniões na ausência do(a) Coordenador(a) Docente;
- V Autorizar por escrito as despesas apresentadas pelo Tesoureiro;
- VI Apresentar anualmente, até o último dia útil do mês, por escrito, o relatório das atividades desenvolvidas pela Liga, considerando a data de sua fundação;
- VII Apresentar e entregar na última reunião, tanto o próprio relatório quanto o do(a) Tesoureiro(a) relativos às atividades da gestão finda;
- VIII Assinar os Certificados dos membros da Liga;





IX - Comunicar à Coordenação do Curso de Bioquímica e ao Centro Acadêmico de Bioquímica a interrupção das atividades da Liga por período superior a sessenta dias, salvo nas situações de recesso escolar estabelecidas no Calendário Acadêmico anual da UFSJ.

Art. 16. Cabe ao(à) Vice-Diretor(a):

- I Auxiliar o(a) Diretor(a) Geral;
- II Substituir o(a) Diretor(a) Geral quando este tiver impedimentos.

Art. 17. Cabe ao(à) Tesoureiro(a):

- I Cuidar dos assuntos que dizem respeito à Tesouraria da Liga;
- II Apresentar o balanço financeiro a cada reunião ordinária da Diretoria;
- III Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao(à) Diretor(a) Geral para sua autorização;
- IV Apresentar e entregar o relatório financeiro final ao(à) Coordenador(a) Docente e ao(à) Diretor(a) Geral na última reunião ordinária.

Art. 18. Cabe ao(à) Secretário(a) Geral:

- I Cuidar dos assuntos referentes à Secretaria da Liga;
- II Registrar as discussões das reuniões de Diretoria em livro ata;
- III Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao(à) Diretor(a) Geral para sua autorização;
- IV Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da Liga e conservá-las, atestando-as;
- V Lavrar e fazer leitura das atas nas reuniões;
- VI Preservar os livros ata, os relatórios, os balanços financeiros documentos que irão compor a história da Liga;





VII - Providenciar a emissão dos certificados aos palestrantes dos eventos, aos membros e aos integrantes da comissão organizadora dos cursos e demais eventos, de acordo com a carga horária estabelecida e em estrita consonância com as assinaturas nas listas de presença.

- Art. 19. Cabe ao(à) Diretor(a) de Comunicação e Marketing:
- I Divulgar os eventos e a imagem da Liga;
- II Personalizar jalecos, camisetas e acessórios, se necessário;
- III Gerenciar o site e mídias sociais da Liga;
- IV Fotografar os eventos realizados;
- V Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da Liga;
- VI Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições.

Art. 20. Cabe ao(à) Diretor(a) de Pesquisa:

- I Planejar, orientar e supervisionar as atividades de pesquisa da Liga;
- II Cumprir e supervisionar o planejamento anual de atividades da Liga aprovado em Assembleia Geral;
- III Submeter projetos de pesquisa aos órgãos públicos, bem como comitês de ética e órgãos federais de pesquisa, sob orientação do(a) Coordenador(a) Docente;
- IV Coordenar a produção de artigos científicos, bem como suas publicações em revistas científicas de veiculação nacional e internacional;
- V Apresentar relatório de pesquisa semestral.

Art. 21. Cabe ao(à) Diretor(a) de Extensão:

- I Viabilizar a discussão sobre as formas de se cumprir extensão na Liga;
- II Produzir e coordenar projetos e atividades de extensão na Liga;
- III Garantir que não haja distorções sobre a forma como a Liga trabalha a extensão;
- IV Apresentar relatórios sobre as atividades de extensão desenvolvidas pela Liga.





Art. 22. Cabe ao(à) Diretor(a) de Ensino:

- I Garantir que o conteúdo tratado nas aulas e atividades em geral esteja de acordo com os preceitos da Liga;
- II Organizar os temas de aulas e eventos em geral da Liga;
- III Formular um Manual com os conteúdos trabalhados na Liga, quando solicitado.

Capítulo IV – Do Processo Seletivo Obrigatório

- Art. 23. As Ligas deverão primar pela lisura e objetividade de seu processo de seleção de novos membros, a fim de manter a continuidade de seus trabalhos e permitir a participação de novos acadêmicos, sob pena de anulação do processo.
- § 1º. O processo seletivo poderá ter, a critério do(a) professor(a) Coordenador(a) e Diretoria da Liga:
- a) Prova escrita com questões abertas e/ou de múltipla escolha;
- b) Entrevista e outros critérios objetivos.
- § 2º A entrevista, prevista no §1º deste artigo, será obrigatoriamente formulada segundo critérios objetivos previamente divulgados no edital.
- § 3º Professores colaboradores podem ser convidados a participar da Liga, com aval do(a) Coordenador(a) Docente. Caso o(a) docente queira entrar na Liga sem ser convidado(a) terá que mandar carta de interesse junto com o documento especificado pela Diretoria da Liga no edital.
- Art. 24. A Liga deverá comunicar com antecedência mínima de 10 dias úteis ao CA de Bioquímica a data do seu processo seletivo, bem como encaminhar o edital de seleção dos novos membros.
- Art. 25. Não há tempo máximo de permanência como membro efetivo da Liga.
- § 1º É obrigatório o cumprimento do interstício de um ano para que o membro que deixou a Liga possa candidatar-se novamente ao seu processo seletivo.





§ 2º O trancamento da vaga, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, fica sujeito à análise e aprovação pela Diretoria da Liga, carecendo, em todos os casos, da apresentação de justificativa e documentação probatória, se for o caso.

Art. 26. As provas do processo seletivo deverão ser arquivadas e ficar disponíveis para consulta pelo(a) participante, por representante da Coordenação do Curso de Bioquímica ou CA de Bioquímica, por um período mínimo de trinta dias, sendo passível de punição a Liga que não permitir esse acesso.

Art. 27. A Liga poderá realizar aula aberta antes de cada processo seletivo para que os interessados conheçam as suas atividades, sendo obrigatória a ampla divulgação na UFSJ-CCO.

Art. 28. A Liga deverá, no prazo máximo de 15 dias após a divulgação do resultado do processo seletivo comunicar ao CA de Bioquímica, bem como disponibilizar no seu meio oficial de comunicação:

- I Os nomes, cursos e períodos dos candidatos aprovados no processo seletivo.
- II A lista com os dados básicos dos membros integrantes da Liga a partir de então.

Capítulo V – Dos Deveres da Liga Acadêmica de Bioquímica

Art. 29. São deveres da Liga Acadêmica:

- I Possuir um Estatuto Oficial;
- II Possuir a estrutura mínima para o seu funcionamento nos termos deste Regimento;
- III Realizar no mínimo duas reuniões mensais com presença controlada;
- IV Fornecer anualmente ao CA de Bioquímica o Relatório Anual de Atividades desenvolvidas, a ser entregue até o último dia do mês de dezembro do ano corrente, conforme o modelo do anexo 4, explicitando:
- a) As atividades desenvolvidas pela Liga;





- b) Quais são os integrantes da Liga no momento da entrega do relatório e, se houve alteração de membros, quais foram as alterações;
- c) Os resultados alcançados;
- d) As parcerias realizadas;
- e) Os eventos realizados;
- f) Outros aspectos que considerarem relevantes.
- V Publicar o Relatório Anual de Atividades no meio oficial de comunicação das Ligas Acadêmicas do Curso de Bioquímica da UFSJ/CCO;
- VI Realizar pelo menos uma reunião semestral aberta à comunidade acadêmica, com ampla divulgação na UFSJ/CCO.
- VII Realizar processo seletivo de novos membros pelo menos 1 (uma) vez ao ano.
- VIII Manter atualizada sua ficha de cadastro, conforme o modelo do anexo 5, junto ao CA de Bioquímica;
- IX Comunicar com antecedência mínima de 10 dia úteis ao CA de Bioquímica os eventos abertos à comunidade acadêmica que venha a realizar;
- X Participar ativamente dos trabalhos de organização anual do Interligas da UFSJ-CCO;
- XI Organizar ou participar da organização bianual de um Simpósio e/ou Seminário e/ou Jornada e/ou Encontro Acadêmico, visando discutir os assuntos relacionados ao tema da Liga, bem como promover a interdisciplinaridade;
- XII Manter em arquivo as listas de presença, relatórios, atas de reuniões, balanços financeiros, entre outros documentos relacionados às atividades da Liga para consulta e fiscalização quando necessário.
- XIII Apresentar documentos quando requisitados pela Coordenação do Curso de Bioquímica e pelo CA de Bioquímica.
- XIV Pagar anualmente um valor simbólico ao CA de Bioquímica pelo auxílio e representação mediante questões superiores.
- § 1º. O valor será definido pelo Centro Acadêmico e será acordado com a Liga a partir de sua oficialização e início de atividades propostas.





Capítulo VI – Das Certificações pelas Ligas Acadêmicas de Bioquímica

Art. 30. Os certificados serão confeccionados pela Diretoria da Liga e deverão ser reconhecidos e assinados pelo(a) Coordenador(a) Docente, Diretor(a) Geral e pelo(a) Presidente do CA de Bioquímica.

- I No certificado constará a carga horária de atividades, não podendo ser inferior a quinze horas e superior a cento e sessenta horas a cada semestre.
- II Para os certificados em que seja previamente acordado que constará a assinatura da Coordenação, cabe à Diretoria da Liga o envio de documentação à Coordenação do Curso de Bioquímica, se solicitado, para fins de validação e assinatura do certificado pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Bioquímica.
- III O(A) discente estará apto ao recebimento do certificado ao final de seis meses de participação efetiva na Liga.
- IV O(a) ligante poderá receber o certificado pela participação em no máximo duas Ligas, simultaneamente.
- V Para os componentes da Diretoria da Liga serão emitidos dois certificados, sendo um na condição de membro e outro relativo ao cargo de Diretor(a), sendo que neste último caso há o limite de vinte horas semestrais.
- VI A frequência mínima às atividades da Liga para fazer jus ao certificado é de 75%.
- VII A certificação do membro que participar da Liga por período inferior a seis meses dependerá de apresentação de justificativa devidamente comprovada e, ainda, de aprovação da Diretoria da Liga em Assembleia convocada especificamente para essa pauta.
- VIII É permitido ao ex-membro frequentar os trabalhos de pesquisa e extensão da Liga, mesmo após a sua saída, limitando-se a sua participação à condição de voluntário não ligante, não recebendo certificado.
- IX Secretário Geral, Diretor(a) Geral e Coordenador(a) Docente atestarão a frequência dos ligantes às atividades da Liga, visando a emissão dos certificados.





Parágrafo único: O certificado do(a) Coordenador(a) Docente será emitido pela própria Liga e será assinado pelo(a) Diretor(a) Geral da Liga e pelo(a) Presidente do CA de Bioquímica.

Capítulo VII - Da Fiscalização e Penalidades

Art. 31. Eventuais irregularidades ou distorções nas atividades da Liga em relação aos princípios presentes neste Regimento serão passíveis de averiguação e punição pela Coordenação do Curso de Bioquímica.

§ 1º. O processo de averiguação de infrações pode ser iniciado através de um pedido de qualquer membro da comunidade acadêmica por meio de documentos formalizados.

§ 2º. É garantido amplo direito de defesa à Liga e aos seus membros.

Art. 32. Comprovada a infração, a Liga ou membro receberá uma advertência, em que constará a descrição da infração e o prazo para adequação.

Art. 33. Caso a Liga, uma vez advertida, não faça cessar o motivo da advertência, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Moção de censura pública à Diretoria da Liga ou membros específicos envolvidos.

II - Suspensão da creditação do membro responsável pela infração em relação às atividades desenvolvidas na Liga.

III - Não reconhecimento das atividades realizadas pela Liga, até que cessem as irregularidades.

IV - Destituição da Diretoria da Liga e convocação de assembleia para eleição de uma nova
Diretoria.

V - Inativação da Liga com a suspensão de suas atividades e da creditação de todos os seus membros.

Art. 34. Será inativada a Liga que:





- I Deixar de seguir as disposições deste Regimento.
- II Fizer um pedido formal de paralisação de suas atividades, assinado por todos os membros da Liga.
- III Desviar das finalidades para as quais foi fundada.
- IV Não mantiver suas reuniões periódicas, ficando em inatividade por período superior a um ano.

Parágrafo único. A inativação da Liga impede que seja utilizado, para todos os fins, o nome do Curso de Bioquímica e do CA de Bioquímica da UFSJ-CCO.

Capítulo VIII - Da dissolução e da inativação das Ligas aprovadas

- Art. 35. A Liga que desejar encerrar suas atividades deverá enviar ao CA uma declaração assinada pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) docente Coordenador(a) da Liga, solicitando o encerramento das suas atividades. O CA deverá encaminhar este documento ao Colegiado do Curso de Bioquímica para análise.
- § 1º. A Liga será considerada inativa após a aprovação da solicitação pelo colegiado de Curso de Bioquímica.
- § 2º. A Liga credenciada ao Curso de Bioquímica não poderá ser descredenciada, apenas inativada, não podendo, portanto, se vincular a outro Curso com o mesmo nome.
- § 3º. Uma Liga inativada poderá novamente voltar a atividade por novos membros, discentes e docentes, passando pelo processo de aprovação da proposta pelo Colegiado do Curso de Bioquímica.
- § 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bioquímica.

Capítulo IX – Das Disposições Finais





Art. 36. A Liga que ficar inativa por período superior a seis meses será automaticamente inativada, carecendo de submeter-se às normas de fundação e funcionamento deste Regimento para o retorno às atividades.

Parágrafo único. As situações excepcionais que suscitarem a interrupção temporária da Liga deverão ser levadas à discussão pelo Colegiado do Curso de Bioquímica, a fim de não ser aplicada a penalidade de inativação prevista no capítulo VII.

Art. 37. Ficam todas as Ligas Acadêmicas de Bioquímica vinculadas e sujeitas ao Regimento do Centro Acadêmico de Bioquímica da UFSJ-CCO.

Art. 38. As Ligas que estiverem em inatividade por período superior a seis meses quando da aprovação deste Regimento obrigam-se a cumprir as exigências relacionadas à fundação de Liga novamente para o retorno às atividades.

Art. 39. Este Regimento é válido e carece de cumprimento por todas as Ligas Acadêmicas reconhecidas e já em funcionamento, bem como àquelas que possam vir a se constituir a partir da data de aprovação deste Regimento no Colegiado do Curso de Bioquímica da UFSJ-CCO, com a aplicação das penalidades previstas àquelas que não se adequarem no prazo de seis meses.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bioquímica em parceria com o CA de Bioquímica.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.





Art. 43. Revoga-se o Regimento das Ligas Acadêmicas aprovado na 111ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bioquímica em 19/10/2020, alteração aprovada na 116ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bioquímica em 23/03/2021, o aprovado na 128ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bioquímica em 08/07/2022 e o aprovado na 130ª Reunião do Ordinária do Colegiado do Curso de Bioquímica em 23/09/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 17 de junho de 2024.

Profa. Dra. Telma Porcina Vilas Boas Dias Presidente do Colegiado do Curso de Bioquímica

REGIMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS APROVADO NA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE BIOQUÍMICA EM 17/05/2024

Campus Alto Paraopeba

37 3690-4450

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 17/05/2024

REGIMENTO Nº 10/2024 - COBIQ (12.38)

(Nº do Protocolo: 23122.016255/2024-99)

(Assinado digitalmente em 17/06/2024 10:44) TELMA PORCINA VILAS BOAS DIAS COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

COBIQ (12.38) Matrícula: ###450#3

Visualize o documento original em https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/ informando seu número: 10, ano: 2024, tipo: REGIMENTO, data de emissão: 17/06/2024 e o código de verificação: 5f3fafb0e2